

actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões, registos, junto de serviços ou autoridades ligados à administração pública central, regional ou local, incluindo os consulados de Portugal.

10 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Alberto Caetano Besteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Maria Cidália Neves*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso n.º 4227/2006 — AP

A Dr.ª Ana Rute Alves Costa Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 168/03.4PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel Campos Ferreira, filho de Agostinho Fernandes Ferreira e de Adriana de Jesus Campos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1975, na freguesia de Panhos, Porto, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11402175, com domicílio na Rua Luis de Camões, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2003, por despacho de 22 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Alves Costa Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Paulo Santos*.

Aviso n.º 4228/2006 — AP

A Dr.ª Maria Conceição Ribeiro Nunes Nogueira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 15/05.2GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Silva Guedes, filho de Manuel Guedes e de Maria do Carmo da Silva, natural do Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13741559, com domicílio na Cete, 4580 Paredes, o qual foi em 14 de Janeiro de 2005, sentenciado, a prisão efectiva 6 meses de prisão e transitado em julgado em 31 de Janeiro de 2005, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Maria Conceição Ribeiro Nunes Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

Aviso n.º 4229/2006 — AP

O Dr.ª Ana Rute Alves Costa Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 763/05.7TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Vasques Pereira, filho de José Fernando Pereira e de Olga Teixeira Vasques, natural da Maia, nascido em 19 de Setembro de 1959, titular da identificação fiscal n.º 178717274, titular do bilhete de identidade n.º 8359152, com domicílio na Avenida Lídador da Maia, 710, 2.º, esquerdo, frente, Maia, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem

os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões, registos ou outros documentos (designadamente bilhete de identidade ou carta de condução) junto de entidades públicas, como sejam conservatórias, notariado, câmara municipal e repartição de finanças, assim como a DSIC e a DGV.

7 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Alves Costa Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Ferreira*.

Aviso n.º 4230/2006 — AP

A Dr.ª Conceição Nunes, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 525/01.0PBVLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Cristina da Silva Moutinho dos Santos Sousa, filha de Serafim Moutinho dos Santos e de Maria Adelaide da Silva Alfena, natural de Alfena, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10729814, com domicílio na Rua Central do Reguengo, 175, casa 19, 4445 Alfena, o qual se encontra condenada em 10 de Outubro de 2004, transitado em julgado em 13 de Fevereiro de 2006, pela prática de um seguinte crime de burla simples, artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2000, por despacho de 6 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Conceição Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Ferreira*.

Aviso n.º 4231/2006 — AP

A Dr.ª Ana Rute Alves Costa Pereira, juíza de direito, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 460/04.0GBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel Ribeiro Maciel, filho de Manuel Fernando Ribeiro Pereira e de Maria Gorete da Silva Maciel, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12873555, com domicílio na Rua das Escolas, entrada 63, casa 2, 4445 Alfena, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Novembro de 2004, por despacho de 7 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Alves Costa Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Paulo Santos*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 4232/2006 — AP

O Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 266/04.7GEVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe da Cunha Viana, filho de José Maciel Gomes Viana e de Vitória Santos da Cunha, natural de França, nascido em 23 de Outubro de 1982, solteiro, com domicílio na Rua da Chasgueira, 162, Vila de Punhe, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição

de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Auxiliar, *Rosa Maria Mendes*.

Aviso n.º 4233/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1204/04.2GBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Dinis Rodrigues Corucho, filho de Alípio Martins Corucho e de Irene Pires Rodrigues Corucho, natural de Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11887003, com domicílio na Rua das Torres, lote 285, rés-do-chão, centro, frente, Amorosa, Chafé, 4900 Viana do Castelo, qual foi, por sentença de 23 de Junho de 2005, condenado na pena de 140 dias de multa à taxa diária de cinco euros, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, foi a pena de multa convertida em 93 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 16 de Janeiro de 2006, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Junho de 2004, de que este foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso n.º 4234/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 833/02.3GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos Fernandes Moreira, filho de Raul da Costa Moreira e de Maria da Conceição Fernandes Martins, natural de Cruz, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9785139, com domicílio no Bairro de São José, lote 26, 4.º, direito, Parque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Novembro de 2002, por despacho de 6 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso n.º 4235/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/97.0GTVCT, (ex. processo comum singular n.º 93/98 do 1.º Juízo Criminal) pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel de Sá, filho de Amadeu do Espírito Santo de Sá e de Olga Fernanda Freitas de Sá, nascido em 15 de Novembro de 1968, casado, com domicílio no 138, Grande Rue, 92310 Sevres, 92310 Sevres, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 1997, por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Assunção Moura*.

Aviso n.º 4236/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 478/05.6GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder José Alves Ramos, filho de Manuel Ramos Gomes e de Maria de Lurdes Alves Ribeiro, natural de Portuzelo, Viana do Castelo, nascido em 28 de Março de 1975, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 204325617, titular do bilhete de identidade n.º 10669996, com domicílio na Rua Estreita, 9, Lugar de Portuzelo, Santa Marta Portuzelo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso n.º 4237/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/03.6PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Costa, filho de Glória Maria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 34805249, com domicílio na Rua da Lomba, 153, Porto, 4300-301 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em, de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1 e 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2003, por despacho de 13 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 4238/2006 — AP

O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 242/00.9GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Lopes Correia Martins, filho de Júlio Alves Correia Martins e de Maria Rosa Lopes de Barros, natural de Monserrate, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11117085, com domicílio na Rua da Infesta, lote 5, n.º 81, rés-do-chão, direito, Meadela, 4900 Viana do Castelo, o qual foi em 7 de Fevereiro de 2002, condenado, por sentença transitada em julgado, na pena de 200 dias de multa, à taxa diária de 2,50 euros, perfazendo a multa global de 500 euros, tendo sido determinada nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, a execução da pena de 133 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em